



Publicado no D.O.E. nº _____
de 08/04/13, à pg. _____
do _____ caderno.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10.739-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada e

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.771 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, reajustou o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com vigência a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que dispõe sobre o reajuste do subsídio da Magistratura Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a equiparação dos subsídios pagos aos Conselheiros do Tribunal de Contas com os da Magistratura Estadual, conforme estabelece o artigo 119, § 2º da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO também, a aprovação da Proposição da Presidência na Sessão Ordinária nº 006, de 31 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, fixado pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 84/2012, passa a ser de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11.094, DE 31 JANEIRO DE 2013.

III - R\$ 27.919,17 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezessete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - O subsídio mensal de Auditor resultará da aplicação sucessiva do diferencial de 10% (dez por cento), dos valores constantes no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º – Os efeitos financeiros são retroativos ao dia 1º do mês de janeiro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 2013.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente